PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor Ariany Pissinati Silveira, inscrita no CPF º 032.921.729-18.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias a´pos emissão de Nota Fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. “b” poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 76/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 09 de outubro de 2019

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita
VITTAFLEX – IND. E COM. DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA - EPP
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 192/2018

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, e

CONTRATADA: A UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, com sede à Rua Luiz Carlos Zani, 2041, Jardim San Rafael, na cidade de Ibiporã-PR, neste ato representado por Graciela Ledi Markus Rosa, portadora do CPF nº 024.201.009-13 e do RG. 6.841.790-2/PR, residente na Rua Maria Gonçalves Alexandre, 57 B, Bairro Cajuru, cidade de Curitiba-PR.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 (art. 57, §1º, I) e no contrato nº 192/2018, que tem por objeto a execução de recape asfáltico em CBUQ em ruas do município de Primeiro de Maio, conforme Convênio nº 061/2018 - SEIL, Programa “Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário”, referente ao Processo Licitatório Concorrência nº 03/2018, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a partir de 16 de outubro de 2019 permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original.

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Primeiro de Maio - PR, 15 de outubro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019
REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL RESUMIDO
RETIFICAÇÃO II

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO o edital referente a licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de kit escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R$ 86.404,60 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos). Fica retificado o edital em seu termo de referência (Anexo I). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos, por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 07 de novembro de 2019 até as 13:30min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 18 de outubro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Pregão Presencial nº 024/2019
Processo Administrativo nº 047/2019
Ata de Registro de Preços nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, com sede na Rua Joaquim Ladeia, nº 150, na cidade de Bela Vista do Paraíso/Pr., inscrito no CNPJ sob n° 76.245.067/0001/58, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Antônio Savariero Conceição, Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n° 002, de 03 de janeiro de 2019, publicada no DOM “Grandes Sertões Veredas” de 03 de janeiro de 2019, edição nº 1795 na pg. 1, considerando julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial nº 024/2019, REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de 22/10/2019, edição nº 1998, Processo Administrativo n° 047/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com classificação por ela alcançada na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, em conformidade com as disposições seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição, de Ar Condicionado, tipo Split, com instalação, para atender as necessidades de todos os Departamentos da Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso/Pr., conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão n° 024/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão social: AJV AR CONDICIONADOS EIRELI
CNPJ/MF: 32.295.945/0001-74
Endereço sede: Rua Bonfim, nº 130, sala 103-C, Passa Vinte
CEP: 88.132-135
Cidade: Palhoça/SC
Tel/Fax: (48) 3058-5963 ou (48) 99183-5734
E-mail: ajvarcondicionados@gmail.com
Representante legal: Bruno Josue Martins

Item	Descrição/Especificação do Produto	Qtd Estimada	Marca/ Modelo	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Aparelho de Ar Condicionado Split, Hi-Wall 12.000BTUS, com Tecnologia Inverter / Instalado;	15	ELECTROLUX	R$ 2.083,00	R$ 31.245,00
Valor Global.....					R$ 31.245,00

Razão social: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 21.613.976/0001-65
Endereço sede: Rua Neves Armond, nº 140, sala 103
CEP: 29.052-280
Cidade: Vitória/ES
Tel/Fax: (47) 3041-3006
E-mail: comercialtecnoforte@gmail.com
Representante legal: Maicon Bagatoli

Item	Descrição/Especificação do Produto	Qtd Estimada	Marca/ Modelo	Vlr Unit.	Vlr Total
2	Aparelho de Ar Condicionado Split, Hi-Wall 18.000BTUS, com Tecnologia Inverter / Instalado;	09	ELGIN	R$ 2.769,00	R$ 24.921,00
Valor Global.....					R$ 24.921,00

Razão social: J H AR CONDICIONADOS – EIRELI – FILIAL-SC
CNPJ/MF: 29.468.112/0002-34
Endereço sede: Rua Florentina Pereira Jasper, nº 910, sala B-3, Porto Grande
CEP: 89.245-000
Cidade: Araquari/SC
Tel/Fax: (44) 3263-5959
E-mail: jhcondicionadoresdear@hotmail.com
Representante legal: Paulo Cesar Gil de Souza

Item	Descrição/Especificação do Produto	Qtd Estimada	Marca/ Modelo	Vlr Unit.	Vlr Total
3	Aparelho de Ar Condicionado Split, Hi-Wall 22.000BTUS, com Tecnologia Inverter / Instalado;	03	ELGIN	R$ 3.425,00	R$ 10.275,00
4	Aparelho de Ar Condicionado Split, Hi-Wall 24.000BTUS, com Tecnologia Inverter / Instalado;	03	ELGIN	R$ 3.620,00	R$ 10.860,00
Valor Global.....					R$ 21.135,00

3 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - São os Departamentos, órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Gabinete do Prefeito;
- Controle Interno;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Planejamento;
- Departamento Municipal de Administração;
- Departamento Municipal de Finanças;
- Departamento Municipal de Saúde;
- Departamento Municipal de Assistência Social;
- Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o fornecedor não puder cumprir compromisso, órgão gerenciador poderá:

5.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 - não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador órgão(s) participante(s).

5.7 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado contraditório e a ampla defesa.

5.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 - por razão de interesse público; ou

5.8.2 - a pedido do fornecedor.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta do Contrato, ANEXOS AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada esta Ata de Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bela Vista do Paraíso, 21 de outubro de 2019.

Pregoeiro
Diretor do Depto de Administração - Órgão Gerenciador
Empresas Registradas:
J H AR CONDICIONADOS – EIRELI – FILIAL-SC
AJV AR CONDICIONADOS EIRELI
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP

Paraná aplica 17 mil doses da vacina contra o sarampo no Dia D

O balanço parcial do Dia D de vacinação contra o sarampo no Paraná registra 17 mil doses aplicadas no sábado (19). A mobilização foi dirigida às crianças de seis meses até cinco anos, mas todos que compareceram aos postos puderam receber a dose. No Estado, cerca de 1,8 mil salas de vacinação abriram para imunizar a população.

Segundo levantamento da Secretaria de Estado da Saúde, cerca de 9,7 mil crianças foram imunizadas dentro da faixa etária priorizada para o Dia D. O público-alvo foi definido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de interromper a cadeia de transmissão do vírus da doença em todo o País.

Receberam a vacina 5.575 crianças menores de um ano e 4.124 crianças na faixa de um a quatro anos. Na faixa acima de cinco até 29 anos foram aplicadas 7.305 doses da tríplice viral, que protege contra sarampo, caxumba e rubéola.

“A vacina é a única forma de proteção. O Paraná está mobilizado nesta campanha nacional e ações integradas entre o Governo do Estado, Regionais de Saúde e secretarias municipais de saúde estão sendo realizadas para atingirmos a meta de mais de 95% de cobertura vacinal estabelecida pelo Ministério da Saúde”, afirmou o secretário estadual da Saúde, Beto Preto.

A Campanha Nacional de Vacinação contra o sarampo começou em 7 de outubro. Na primeira fase, até o dia 25 deste mês, seguirá imunizando crianças de seis meses até cinco anos. A segunda etapa será de 18 a 30 de novembro e priorizará os adultos jovens, entre 20 e 29 anos, com Dia D também em um sábado (30/11).

“O Dia D é importante para chamar a atenção da população-alvo, mas todas as pessoas que comparecerem aos postos de saúde poderão ser imunizadas. É uma oportunidade de colocar em dia a carteira de vacinação, que é o passaporte para a saúde de todos”, informou Beto Preto.

BALANÇO

Segundo dados parciais do Ministério da Saúde, do início da campanha até agora, o Paraná registra cobertura vacinal entre 95% e 100% para a faixa de menores de um até dois anos incompletos, com aplicação de mais de 121 mil doses. A vacinação seletiva, de seis meses a 11 meses aponta cobertura de 76,5%, com cerca 45 mil doses aplicadas. Na faixa de 20 a 29 anos, a cobertura até agora é de 3,78%, com 58.251 doses aplicadas.

“Diante do cenário de 157 casos de sarampo confirmados no Paraná na semana passada, reforçamos a orientação para que toda a população procure uma unidade de saúde para atualização da situação vacinal. O sarampo é uma infecção altamente contagiosa”, complementa a diretora de Atenção e Vigilância em Saúde, Maria Goretti David Lopes.